

Termo de Convênio nº 058/2015 Processo Administrativo nº 44778/14

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) E A Instituto Gira Mundo Mutuando, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO FMDCA PARA OS FINS QUE ESTABELECE.

Pelo presente instrumento, o Município de Botucatu, neste ato representado pelo Prefeito Municipal João Cury Neto, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de Identidade RG nº 19.683.026 e do CPF nº 148.207.338–26 doravante denominado MUNICÍPIO e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante denominado CMDCA, representado neste ato por sua Presidente Nilza Pinheiro dos Santos, devidamente autorizados pelo CMDCA através de deliberação de 05/02/2015, e de outro, a Instituto Gira Mundo Mutuando, com sede na Rua Dr. Cardoso de Almeida, nº 1.207 - Centro - BOTUCATU/SP, registrada neste Conselho sob o n.º 27 e CNPJ 04.888.057/0001-20, neste ato, de acordo com seu estatuto representada por Beatriz Stamato, portadora do CPF/MF 165.850.568 e do RG nº 16.775.742-8 SSP/SP, doravante denominada ENTIDADE, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO

1.1 – O presente termo tem como objetivo estabelecer os procedimentos para transferência de recursos aprovados pelo CMDCA para a ENTIDADE BENEFICIADA, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, desde então denominado de FMDCA, conforme disposto na Lei nº 5298, de 08 de novembro de 2011, com intuito de através de ações sócio educativas estimular o olhar dos adolescentes para o universo do trabalho, a importância do meio ambiente e a produção de alimentos de base ecológica, formando-os assim em multiplicadores.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DA FINALIDADE

2.1 – O CMDCA aprovou por deliberação de seus membros o Plano de Trabalho/Projeto para Atendimento de Crianças e Adolescentes em situação de vulnerabilidade, transferência de recurso no valor de R\$ 24.921,48(vinte e quatro mil novecentos e vinte e um reais e quarenta e oito centavos), da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
32	02.01.03.08.243.0017.2057.3.	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do
	3.50.43	Adolescente

Página 1 de 4





Termo de Convênio nº 058/2015 Processo Administrativo nº 44778/14

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO **FINANCEIRA**

O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo FMDCA serão 3.1 efetuados em conta corrente específica em nome da entidade, conforme dados abaixo:

Banco	Agênci	Códig	C/Corren	Título da Conta
	a	0	te	
Banco do Brasil	6510-2	001	1402-8	Instituto Gira Mundo Mutuando

- 3.2 -O movimento financeiro dos recursos repassados pelo FMDCA, será efetuado mediante cheques nominais, assinados por seu representante legal ou por quem ele especialmente designar.
- 3.3 -Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidades diversas da estabelecida neste instrumento, conforme o plano de aplicação de recursos explicitada no projeto.
- 3.4 -Os saldos financeiros dos recursos repassados pelo FMDCA, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos por ocasião da conclusão do objetivo ou extinção deste convênio, através de formulário específico para a devolução.

CLÁUSULA QUARTA: DA APLICAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 4.1-A ENTIDADE BENEFICIADA receberá em parcelas mensais no período de fevereiro A Julho de 2015, devendo prestar contas dos recursos recebidos conforme instrução estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 4.149/01:
- 4.2-As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ENTIDADE BENEFICIADA;
- 4.3-Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetivadas fora do prazo de aplicação;
- A documentação para comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser 4.4 mediante nota fiscal de serviços ou recibos de pagamento de autônomos, desde que observado o recebimento dos impostos incidentes;
- 4.5 -As despesas deverão ser comprovadas com cópia dos documentos relativos as despesas realizadas, acompanhadas dos originais para conferência as quais deverão constar o carimbo de identificação do convênio "com número e processo do mesmo";
- 4.6 -Deverão integrar a prestação de contas mensal os seguintes documentos, devidamente preenchidos:
 - Ofício de encaminhamento do presidente ou responsável legal pela entidade;
 - II- Parecer do Conselho Fiscal ou órgão equivalente da entidade;
 - III- Relatório da Execução:
 - IV- Demonstrativo de despesas e receitas, inclusive de aplicação financeira;



Termo de Convênio nº 058/2015 Processo Administrativo nº 44778/14

- V- Conciliação bancária, com copia dos extratos bancários correspondentes;
- VI- Relação de atendidos;

CLÁUSULA QUINTA: DA FONTE DE RECURSOS

5.1 – A despesa de que trata o presente instrumento correrá a conta de recursos próprios do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO

6.1 – A ENTIDADE BENEFICIADA se propõe a facilitar a realização de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços desta, referentes à aplicação dos recursos oriundos do presente convênio e de acordo com os formulários de prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO

7.1 – O prazo para execução do projeto é até 31/07/15, a prestação de contas final dos recursos recebidos no exercício de 2015, deverá ser apresentada até 31/01/16 e a prestação de contas final do convênio, até 28/02/16, impreterivelmente.

CLÁUSULA OITAVA: DO REPASSE

8.1 – O CMDCA fica responsável por repassar os recursos às entidades beneficiadas e cobrarlhes a prestação de contas, no prazo estipulado na cláusula sétima.

CLÁUSULA NONA: DA MUDANÇA DE FINALIDADE

9.1 – A ENTIDADE BENEFICIADA somente poderá aplicar os recursos concedidos em finalidade diversa da expressa neste termo mediante prévia autorização, por escrito, do CMDCA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

- 10.1 O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste termo sujeitará a ENTIDADE BENEFICIADA às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade e reincidência, a serem aplicadas pelo CMDCA;
 - I Advertência:
 - II Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer benefício, oriundo do FMDCA, por período de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – As partes elegem o foro da cidade de Botucatu para resolver os litígios decorrentes deste Termo de Compromisso.

Página 3 de 4





Termo de Convênio nº 058/2015 Processo Administrativo nº 44778/14

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produza seus devidos e legais efeitos.

Botucatu, 05 de Fevereiro de 2015

JOÃO CURY NETO

PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU

Nilza Pinheiro dos Santos PRESIDENTE DO CMDCA

Beatriz Stamoto Instituto GiraMundo Mutuando

Testemunhas.

Nome:

R.G.

RG: 32.405.391-5

C.P.F.

CPF: 219.440.458-99

C.P.F.

Nome: R.G.

Sueli Isabel Tamelini RG: 9.934.373

CPF: 834.932.638-72